



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 37/2017

(de 29 de dezembro de 2017)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO AO IPREV MARAGOGI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE MARAGOGI/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, considerando o disposto no §7º, do art. 42, da Lei Municipal n° 376, de 27 de dezembro de 2005, com redação alterada pela Lei Municipal n° 609, de 19 de julho de 2017.

DECRETA

Art.1º As alíquotas de contribuição de que tratam os incisos I, II e III do art. 42 da Lei Municipal n° 376/2005, passam a ser as seguintes:

- I. - 14% (quatorze inteiros por cento) referente às contribuições dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, incidente sobre a remuneração de contribuição, nos termos do disposto no §3º do art. 42 da Lei Municipal n° 376/2005, com redação alterada pela Lei Municipal n° 609/2017;
- II. - 14% (quatorze inteiros por cento) referente às contribuições dos *aposentados e pensionistas* de qualquer dos Poderes do Município incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201, da Constituição Federal; e
- III. - 16% (dezesesseis inteiros por cento) referente às contribuições do Município, Administração Direta, Indireta e Fundacional, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

ativos, nos termos do disposto no §3º do art. 42 da Lei Municipal nº 376/205, com redação alterada pela Lei Municipal nº 609/2017.

Art.2º A alíquota de contribuição patronal referente do custo suplementar para fins de amortização do passivo atuarial, deve seguir o escalonamento abaixo, tendo como base de cálculo a remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do disposto no §3º do art. 42 da Lei Municipal nº 376/205:

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2017; 2018 e 2019	3%	2035; 2036 e 2037	73,21%
2020; 2021 e 2022	14,70%	2038; 2039 e 2040	84,91%
2023; 2024 e 2025	26,40%	2041; 2042 e 2043	96,61%
2026; 2027 e 2028	38,10%	2044; 2045 e 2046	108,31%
2029; 2030 e 2031	49,80%	2047; 2048 e 2049	120,01%
2032; 2033 e 2034	61,50%	2050 e 2051	131,71%

Art.3º As alíquotas de contribuição determinadas pelos art. 1º e 2º permanecerão vigentes até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma estabelecida pelo §7º, do art. 42, da Lei Municipal nº 376/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 609/2017.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2017.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Municipal

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 29/12/2017 e enviado à publicação no Diário Oficial dos Municípios/AMA.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 37/2017

(de 29 de dezembro de 2017)

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO AO IPREV MARAGOGI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE MARAGOGI/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, considerando o disposto no §7º, do art. 42, da Lei Municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 609, de 19 de julho de 2017.

DECRETA

Art.1º As alíquotas de contribuição de que tratam os incisos I, II e III do art. 42 da Lei Municipal nº 376/2005, passam a ser as seguintes:

- 14% (quatorze inteiros por cento) referente às contribuições dos servidores *ativos* de qualquer dos Poderes do Município, incidente sobre a remuneração de contribuição, nos termos do disposto no §3º do art. 42 da Lei Municipal nº 376/205, com redação alterada pela Lei Municipal nº 609/2017;

- 14% (quatorze inteiros por cento) referente às contribuições dos *aposentados e pensionistas* de qualquer dos Poderes do Município incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201, da Constituição Federal; e

- 16% (dezesseis inteiros por cento) referente às contribuições do Município, Administração Direta, Indireta e Fundacional, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do disposto no §3º do art. 42 da Lei Municipal nº 376/205, com redação alterada pela Lei Municipal nº 609/2017.

Art.2º A alíquota de contribuição patronal referente do custo suplementar para fins de amortização do passivo atuarial, deve seguir o escalonamento abaixo, tendo como base de cálculo a remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do disposto no §3º do art. 42 da Lei Municipal nº 376/205:

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2017; 2018 e 2019	3%	2035; 2036 e 2037	73,21%
2020; 2021 e 2022	14,70%	2038; 2039 e 2040	84,91%
2023; 2024 e 2025	26,40%	2041; 2042 e 2043	96,61%
2026; 2027 e 2028	38,10%	2044; 2045 e 2046	108,31%
2029; 2030 e 2031	49,80%	2047; 2048 e 2049	120,01%
2032; 2033 e 2034	61,50%	2050 e 2051	131,71%

Art.3º As alíquotas de contribuição determinadas pelos art. 1º e 2º permanecerão vigentes até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma estabelecida pelo §7º, do art. 42, da Lei Municipal nº 376/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 609/2017.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2017.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:F910D2CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 05/01/2018. Edição 0693
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>